

DECISÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021

Trata-se de impugnação interposta em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2021, desta Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, locação, manutenção, montagem, desmontagem, limpeza e operação de sistemas de Filmagem e Transmissão do 49º Festival de Cinema de Gramado.

Insurge-se a impugnante sob a alegação de que alguns itens foram incluídos e outros retirados, porém, o valor global reduziu cerca de 30%. Solicita, ainda, que sejam apresentados os orçamentos que deram base para os valores de referência.

Na impugnação apresentada, não consta indicação de quais itens teriam sido incluídos ou retirados e em relação a que seria essa inclusão ou exclusão dos itens. Ainda na referida impugnação, alega que o valor global reduziu cerca de 30%, contudo, novamente a impugnante não faz referência a que seria essa redução.

Quanto a solicitação de apresentação dos orçamentos que balizaram a referida licitação, destaca-se que a impugnação não é o meio adequado para tal solicitação. Nos termos da Lei 8.666/1993:

Art. 41. § 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por **irregularidade na aplicação desta Lei**, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. **(grifo nosso)**

Percebe-se, portanto, que a impugnação deve ser utilizada quando houver irregularidade na aplicação da Lei, fato este não suscitado pela impugnante. Contudo, destacamos que o processo encontra-se disponível na Autarquia para consulta, podendo inclusive ser enviado para a impugnante os orçamentos prévios

[Handwritten signatures]

que balizaram o orçamento, bastando, para tanto, entrar em contato com o setor de Compras e Licitações.

Ante o exposto, pelos fatos aqui discorridos, se CONHECE a impugnação, uma vez que apresentada tempestivamente, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO diante da ausência de informações objetivas. Assim sendo, com base no disposto na legislação pertinente, mostrou-se que o Edital não burla os princípios da legalidade, da publicidade e da isonomia, muito menos restringe o caráter de competição do certame, nem impede a formulação correta de propostas. Desnecessário, por conseguinte, medidas com fins de saneamento. Portanto, desnecessário o afastamento ou correção de seu texto para atender o ora reclamado pela Impugnante, mantendo-se, inclusive, a confirmação da data de abertura da licitação.

Desta maneira, nada mais havendo a relatar, submetemos à Autoridade Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

É o que decidimos.

Gramado, 14 de julho de 2021.


JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro


VANESSA BUBOLZ DE LIMA
Membro da Equipe de Apoio


FRANCISCO ANTÔNIO VALIM FILHO
Membro da Equipe de Apoio

Visto, opino favoravelmente à manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.


CAROLINA FISCH
Procuradora

Homologo a presente decisão.


ROSA HELENA PEREIRA VOLK
Presidente

Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur

EM BRANCO